

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

1. Para cumprimento da Lei e dos Estatutos, o Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO CIDADE DA AMMAIA** vem apresentar o Relatório sobre a verificação das Contas, reportadas ao exercício de 2014, bem como o seu Parecer sobre aqueles documentos.

2. Para elaboração do Relatório e para formar a opinião que se emite no correspondente Parecer foram analisados os seguintes documentos:

- Balancetes Analíticos Geral, de Regularizações e de Encerramento, reportados a 31 de Dezembro de 2014;
- Balanço Analítico reportado a 31 de Dezembro de 2014;
- Demonstração de Resultados por Natureza do exercício de 2014;
- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Anexo às Demonstrações Financeiras.

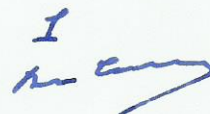
3. Do trabalho de análise que se efetuou, é de mencionar os seguintes aspetos:

3.1. O valor patrimonial da Fundação, em 2013, era no montante de 3.422.753,33 euros e passou, em 2014, para 3.500.820,70 euros, mercê da continuação do investimento que foi feito no Imobilizado, em consequência dos trabalhos de investigação e desenvolvimento que foram realizados.

Estas situações encontram-se relevadas no respetivo Anexo às Demonstrações Financeiras, na referência feita aos Ativos Intangíveis.

3.2. No exercício de 2014 obteve-se um resultado positivo no montante de 16.971,33 euros, uma vez que os rendimentos obtidos foram suficientes para cobrir os gastos realizados.


3.3. Em termos de Resultados, a componente mais significativa é a parcela das Vendas e Serviços Prestados e dos Subsídios.



- 3.4. Existe um montante de dívida ao Estado, no montante de 14.714,69 euros, referente a retenções em IRS de Trabalho Independente e à Segurança Social, reportada a 31 de Dezembro de 2014, do movimento corrente.
4. Do conjunto dos comentários à análise feita, devemos salientar os que consideramos mais relevantes e que merecem a melhor atenção por parte dos responsáveis da Fundação, e que resumiremos de seguida:
- 4.1. A dependência dos Subsídios, para o desenvolvimento da atividade normal da Fundação, deixou de ser relevante em termos dos proveitos obtidos.
- 4.2. Dever-se-á ter em conta a necessidade de continuar com o procedimento do pagamento das dívidas ao Estado, conforme tem sucedido, de forma a evitar o risco fiscal.
5. Ao concluir o Relatório, devemos informar qual a opinião que as contas nos suscitam e qual o Parecer em termos de aconselhar sobre a sua aceitação.

Do trabalho realizado podemos referir que:

- a) A Contabilidade encontra-se organizada, registada, evidenciada e divulgada de acordo com o estabelecido no ordenamento contabilístico do SNC, ou seja, o referencial NCRF – ESNL;
- b) Não tivemos conhecimento de qualquer facto ou ato que não tenha sido registado, nem de qualquer outra situação que afecte as Demonstrações Financeiras apresentadas, para além das reconhecidas contabilisticamente.
- c) Não tivemos conhecimento que tivesse ocorrido qualquer ato ou facto relevante, após o encerramento das contas, que provoque qualquer alteração materialmente relevante nas mesmas;
- d) Foram-nos prestadas todas as informações e esclarecimentos que solicitámos.

2


Pelo exposto, formamos a nossa opinião de que as contas se encontram devidamente elaboradas e divulgadas, de acordo com as mencionadas normas referidas em 5 a), o que conduz à emissão do seguinte:

PARECER

- As contas apresentadas merecem ser aprovadas;
- O Resultado Líquido obtido deverá ser transferido para Resultados Transitados, de forma a permitir melhorar a situação Patrimonial;
- Queremos exortar os gestores da Fundação a continuarem a desenvolver o projeto da Cidade da Ammaia, dada a sua relevância para a cultura e turismo local, regional e europeu, procurando-se as melhores soluções para as dificuldades existentes no sentido do bom sucesso da atividade fundacional.

Marvão, 31 de Março de 2015

O Conselho Fiscal

3

António José de Aguiar Loureiro